

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 39.º — 41.º DA REPUBLICA — N. 15

S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1929

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.341 — de 28 de Dezembro de 1928.

Equipara o cargo de Chefe das Oficinas da Repartição de Saneamento de Santos ao de Chefe das Oficinas da Repartição de Águas e Esgotos da Capital.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O cargo de Chefe das Oficinas da Repartição de Saneamento de Santos, fica equiparado ao cargo de Chefe das Oficinas da Repartição de Águas e Esgotos da Capital.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Fazenda e do Thesouro, e da Viação e Obras Publicas assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e vinte oito.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Mario Rolim Telles

José Oliveira de Barros

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 28 de Dezembro de 1928. — Alfredo Braga, servindo de Director Geral.

LEI N. 2345 — de 31 de Dezembro de 1928

Autorisa o Poder Executivo a fazer modificações no contracto celebrado com os concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de S. Paulo.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer no contracto celebrado, por força do decreto n. 3208, de 30 de Abril de 1920, e na execução da lei n. 1572-B, de 11 de Dezembro de 1917, com os concessionarios da Estrada de Ferro Norte-Sul de S. Paulo, as seguintes modificações:

a) Prorogar até 27 de Setembro de 1929, o prazo dentro do qual os concessionarios deverão apresentar os estudos e orçamentos a que se refere a letra «a» da clausula IX do contracto, com relevação da penalidade em que ficaram incurso por excederem o prazo estipulado;

b) Supprimir na clausula I, as palavras «pelo prazo de quarenta annos», na clausula III, 4.º, a palavra «incultas», acrescentar na clausula VI, letra «f», no final do periodo, o seguinte: «dentro do prazo de sessenta dias», substituir, na clausula XXI, letra «e», o prazo de quarenta pelo prazo de sessenta dias; na clausula XXII, o prazo de vinte, pelo prazo de trinta dias; na clausula XXXVI, substituir as expressões «como soccorros publicos», pelas expressões «para soccorros publicos»;

c) Conceder um ramal ligando a linha tronco ao porto de Cananéa;

d) Conceder preferencia, em egualdade de condições, para pesquisarem, estudarem, explorarem ou adquirirem as terras que caibam ao Governo, em virtude da divisão alternada de lotes estabelecida na clausula III, 3.º do contracto;

e) Estipular que, uma vez colonizadas, ou aproveitadas, as terras gratuitamente concedidas aos concessionarios pela mesma clausula III, 3.º, poderá o Poder Executivo conceder lhes novas terras, além das faixas marginaes de vinte kilometros, para que, nas mesmas condições, as demarquem, colonizem e aproveitem á sua custa.

Artigo 2.º — Além dessas modificações, poderá o Poder Executivo rever outras clausulas em que, por equidade, se devam estabelecer condições identicas ás existentes em contractos com outras estradas de ferro de concessão estadual.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado do São Paulo, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

José Oliveira de Barros

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1928. — (a) Alfredo Braga, servindo de Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4536 — de 16 de Janeiro de 1929

Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 3.000:000\$000, para occorrer ás despesas com a construcção do Palacio da Justiça.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorização que lhe é conferida no artigo 1.º da lei n. 2310-B, de 14 de Dezembro de 1928,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito especial de tres mil contos de réis (3.000:000\$000), para occorrer ás despesas com a construcção do Palacio da Justiça.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Janeiro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

José Oliveira de Barros

Mario Rolim Telles.

DECRETO N. 4535 — De 16 de Janeiro de 1929

Approva a variante, entre as estacas 0-00 e 81-8, do projecto para a linha de transmissão, approvada pelo decreto n. 4413, de 25 de Abril de 1928, e declara de utilidade publica, afim de serem desapropriados pela The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, os terrenos necessarios á construcção da referida variante.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao requerido pela The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e de accordo com a lei n. 2109, de 29 de Dezembro de 1925,